



INDICAÇÃO

Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de **INDICAÇÃO NO SENTIDO QUE A PREFEITURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAR O MUNICÍPIO À LEI PAULO GUSTAVO E ABRA EDITAIS COM A MÁXIMA BREVIDADE.**

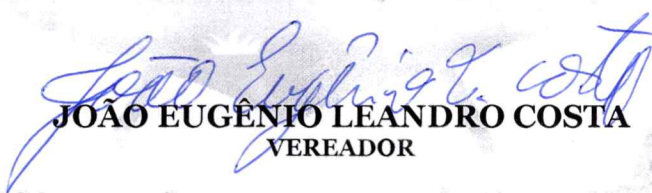
JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,

A Lei Paulo Gustavo é de grande importância para a cultura e para os pequenos artistas e prevê o repasse de R\$ 3,86 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem combater e minimizar os efeitos da pandemia sobre o setor cultural.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo colaboração e uma resposta do Exmo. Prefeito, na execução do referido pedido.

Taquaritinga do Norte, 30 de maio de 2023


JOÃO EUGÊNIO LEANDRO COSTA
VEREADOR

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

